ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 198

São Paulo

quinta-feira, 20 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS.

LEI N.º 6.206, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar imóvel situado no Município de Pederneiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Pederneiras, faixa de terra situada entre as estacas 34 + 0.17m a 63 + 15.14m = 0 a 15 + 3.38m, com 32.950,50m2, no acesso da cidade à SP-225 caracterizada na Planta Cadastral Desenho n.º 603/87-CAT.3, constante do Processo n.º 198.339/DER/87, destinada a utilização como via pública urbana, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, lado esquerdo da Av. Alberto Clementino Moreira, na altura da estaca 34 + 0,17m da locação do acesso, daí, segue em tangente à distância de 1.098,35m (um mil e noventa e oito metros e trinta e cinco centimetros), no tumo magnético de 16º40'20"NW, confrontando com Jayme Cestari e Outros, Prefeitura Municipal de Pederneiras e Outros, até o ponto B; daí, deflete à direita de 90° e segue em reta na extensão de 30m (trinta metros), confrontando com o DER, com rumo magnético 73° 19'40''NE, até o ponto C; daí, deflete à direita de 90° e segue em tangente à distância de 1.098,35m (um mil e noventa e oito metros e trinta e cinco centimetros), no rumo magnético de 16°40'20'' SE, confrontando com Jayme Cestati e Outros, até o ponto D; daí, deflete à direita de 90° e segue em reta na extensão de 30m (trinta metros), confrontando com a Av. Alberto Clementino Moreita, com rumo magnético de 73°19'40" SW, até o ponto A, inicial do polígono, encerrando a área de 32.950,50m2 (trintae dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados). Os rumos acima são referentes a 3 de janeiro de 1987.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de outubro --- Quinta-feira

9h30 Recepção ao Excelentissimo Senhor Presidente da República em Exercício, Deputado Ulysses Guimarães -Aeroporto de Bauro.

10h30 Chegada a Itápolis.

Cerimônia de inauguração da Escola Agropecuária de 1.º Grau de Itápolis.

Saida para Bauru.

Despedidos ao Presidente em Exercício -- Aeroporto de Bauru.

Chegada (prevista) a São Paulo. Cerimônia comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar — QG do Carpo de Bombeiros. — Praça Clávis Bevilacqua, 421 — Centra.

17h30 Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Limu. 18h30 Reunião com a Diretoria do Hospital Álvoro Ribeiro.

Seção

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	
Universidades	Assembléia Legislativa 4
Ministério Público 17	Diário dos Municípios 5
Tribunal de Contas 18	Prefeituras 5
Editais 26	Boletim Federal 5

DECRETOS_

DECRETO N.º 29.032, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação de unidade escolar ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na 2.º Delegacia de Ensino de Guanilhos, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG (Agrupada) do Jardim das Acácias, no Município de Santa Isabel.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo antetiot e fixará o número de classes de 1.º a 4.º série do 1.º grau.

Artigo 3.º -- O Secretário da Educação designará o pessoal Técnico e Administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento das funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes do Decreto n.º 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1988. ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

Retifica e inclui cargos em dispositivos que especifica e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Ficam retificados os Anexos de Enquadramento de que tratam os artigos 2.º dos Decretos n.ºs 23.211, de 14 de janeiro de 1985 e 23.854, de 30 de agosto de 1985, na parte referente ao cargo de Inspetor (Agências), na conformidade dos Anexos que fazem parte integrante deste decreto, respectivamente:

I — o Anexo I, a contar de 1.º de janeiro de 1985; II — o Anexo II, a contar de 1.º de julho de 1985.

Artigo 2.º -- Ficam incluídos no artigo 4.º do Decreto

n.º 25.525, de 18 de julho de 1986, os cargos de Gerente e Inspetor (Agências).

Artigo 3.º — Ficam retificados, na parte referente aos cargos de Gerente e Inspetor (Agências):

I -- a contar de 1.º de março de 1986, o Anexo de Enquadramento de Cargos e Anexo de Enquadramento de que tratam os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 26.066, de 20 de outubro de 1986, respectivamente, na conformidade dos Anexos III e IV que fazem parte integrante deste decreto;

II — a contar de 1.º de setembro de 1986, o Anexo de Enquadramento de Cargos e o Anexo de Enquadramento de que tratam os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 26.728, de 6 de fevereiro de 1987, respectivamente, na conformidade dos Anexos V e VI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de cutubro de 1988.

ANEXOL

A OUR SE RESERF D'INCISO LIDO ARTIGO 1 º DO DECRETO N.º 29 633. DE 19 DE OUTURRO DE 1988.

	SITUAÇĂ	O ATUA	NL.			SITUAÇÃO NOVA	A				-
Denominação	Tabela	Refer			\ V	Denominação	Tabela	Refer inicial		A	V
ESCALA DE VENCIMENTOS 2						ESCALA DE VENCIMENTOS 2					
Inspetor (Agências)		11	30	Ш	VE-3	Inspetor (Agências)		13	32	111	VE-

	SITUAÇÂ	O ATU	AL.			SITUAÇÃO NOVA					
Denominação	Tabela	Refer Inicial			4 V	Denominação	Tabela	Refer Inicial		A	٧
ESCALA DE VENCIMENTOS 2						ESCALA DE VENCIMENTOS 2					
Inspetor (Agéncias)		13	32	115	VE-3	Inspetor (Agências)		14	33	111	VE-

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 29.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

	SITUAÇĂ	O ATU	AL			SITUAÇÃO					
Dənominação	Tabela		ência Finaî		V	Donominação	Sieda	Refer Inicial		A	. v
Gerente	SQC-II	14	33	10	VE-3	Gerente	\$QC-II	17	36	ili	VE-3
	- · · · ·				ANE	χοιν					

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 29.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA						
Denominação	Tabola	Refere Inicial			V	Denominação	Tabela	Refer		Α	٧
SCALA DE VENCIMENTOS 2						ESCALA DE VENCIMENTOS ?					
nspetor (Agências)		14	33	111	VE-3	Inspetor (Agéncias)		17	36	111	VE-3